DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Atos Administrativos 6
Outros atos administrativos 6
Licitações e Contratos 10
Ratificação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.324, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o recebimento das obras de infraestrutura do Loteamento denominado "Jardim Bela Vista", e liberação de garantia hipotecária, na forma e condição que especifica".

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que as obras de infraestrutura do Loteamento denominado "Jardim Bela Vista" foram devida e integralmente executadas, de acordo com as condições estabelecidas pela Administração Municipal através do Decreto nº 2.872, de 03 de fevereiro de 2022, como condição de aprovação, registro, venda, ocupação dos lotes e construção de unidades habitacionais, conforme Termo de Verificação de Obras expedido pela Engenheira Civil Larissa Maria Galo Scarpim, CREA/SP 5069763756.

DECRETA:

Art. 1º - Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas pela loteadora BV Taiuva Loteamento – SPE Ltda, através do Decreto nº 2.872, de 03 de fevereiro de 2022 e, por conseguinte, executado de forma integral, referido parcelamento de solo.

Art. 2º - Fica liberado o imóvel objeto da matrícula nº 15.475 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal/SP, da garantia hipotecária a que se refere o artigo 4º, do Decreto nº 2.872, de 03 de fevereiro de 2022, outorgada ao Município para garantir a execução das obras de infraestrutura do referido Loteamento.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 3º - A garantia é liberada face à verificação *in loco* realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, atestando a execução das seguintes obras e serviços no referido loteamento:

I – abertura de ruas e demarcação de lotes;

II – rede coletora de esgoto, incluindo ramais de interligação do sistema públicos;

III – sistema de alimentação e distribuição de água potável e ramais, para o abastecimento das unidades habitacionais a serem edificadas no loteamento;

IV – sistema de escoamento e drenagem de águas pluviais e seus equipamentos;

V – derivações de água e esgoto;

VI - rede de energia elétrica e iluminação pública;

VII – guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e sinalização viária;

VIII – cumprimento integral do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) de número **0000062236/2021**, expedido em 16 de novembro de 2021 pela CETESB.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Taiúva, 11 de novembro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PORTARIA Nº 6.660, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulares, ao servidor **Gilson Aparecido da Silva**."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto nos incisos VIII, XI e XII, do artigo 77, da Lei Orgânica e,

Resolve:

Art. 1º – Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias regulares, ao servidor **Gilson Aparecido da Silva,** RG nº 24.320.716-5, CPF nº 141.200.248-65, **Agente Comunitário de Saúde**, relativas ao período aquisitivo de 2024/2025, com início em 13 de outubro de 2025 e término em 11 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 13 de outubro de 2025.**

Prefeitura do Município de Taiúva, 10 de novembro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA — TCAC

O **MUNICÍPIO DE TAIÚVA** e **BV TAIUVA LOTEAMENTO — SPE LTDA** celebram o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, conforme cláusulas seguintes:

I — PARTES:

MUNICÍPIO DE TAIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.339.611/0001-05, com sede na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, Taiúva/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Mauro Vicente Bersi, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8.335.594 SSP/SP, CPF nº 005.801.068-88, residente na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, Jardim Santa Maria, Taiúva/SP, doravante denominado **COMPROMITENTE PÚBLICO** e do outro lado, **BV TAIUVA LOTEAMENTO — SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.412.942/0001-90, sede na Praça Dr. Pedro Doria, nº 982, Jaboticabal/SP, representada por Carlos Braz Ramos, brasileiro, casado, administrador, RG nº 8.678.673 SSP/SP, CPF nº 748.383.348-34, residente na Avenida do Carmo, nº 400, Apartamento 1502, Jaboticabal/SP, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

II — FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta é celebrado com fundamento no artigo 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB (Lei nº 4.657/1942), incluído pela Lei nº 13.655/2018, com o objetivo de conferir segurança jurídica, eficiência administrativa e solução consensual às obrigações urbanísticas e ambientais originalmente impostas em razão do empreendimento, proporcionando resultado prático adequado e proporcional ao interesse público.

Nos termos do §1º, inciso I, do referido artigo, o compromisso ora firmado busca solução jurídica equânime e eficiente, compatível com o interesse geral, evitando litígios e assegurando a adequada conformidade urbanística e sanitária.

No caso concreto, a obrigação de urbanização da área institucional de lazer e o dever relativo ao suporte operacional da Estação de Tratamento de Esgoto Santa Rita, previstos na Certidão de Diretrizes, são equalizados por meio de medida compensatória tecnicamente adequada e justificada, consistente no fornecimento de tubulação destinada à substituição e reforço de trecho da rede pública de esgotamento sanitário. A escolha da compensação decorre da constatação de que o aprimoramento da infraestrutura de saneamento básico representa, neste momento, solução mais urgente, eficiente e de maior impacto coletivo, assegurando funcionalidade e capacidade operacional do sistema municipal de esgoto.

Ressalta-se que o sistema de coleta e tratamento de esgoto da ETE Santa Rita recebe efluentes não apenas do loteamento objeto deste ajuste, mas também de diversas outras áreas do Município, de modo que o fornecimento da tubulação reforça e amplia a capacidade estrutural da rede pública, constituindo medida que contribui diretamente para a proteção sanitária e ambiental, para a eficiência do serviço público de saneamento e para o atendimento da comunidade como um todo.

Assim, a substituição excepcional da urbanização da área institucional pela entrega de tubos destinados ao sistema de esgotamento sanitário representa solução técnica adequada, proporcional, benéfica ao interesse coletivo e plenamente alinhada às diretrizes públicas de saneamento básico, não importando qualquer renúncia de direitos, mas sim equivalência material de obrigações e alocação eficiente da compensação em favor da coletividade.

Dessa forma, a adoção deste termo atende aos princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, supremacia do interesse público, prevenção de litígios, efetividade urbanística e proteção ambiental, garantindo segurança jurídica à atuação administrativa e à regularização das obrigações associadas ao empreendimento.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III — OBJETO:

A Compromissária fornecerá ao Município, como medida compensatória urbanística e ambiental: 1.000 (mil) metros lineares de tubulação para esgoto sanitário, DN 8" (200 mm) — tubo de PVC rígido (PVC-U), conforme ABNT NBR 7362 / NBR 7367, bitola DN200, cor ocre, para esgotamento a gravidade, fabricante: Tigre (ou outro fabricante certificado), classe: aplicação para rede coletora sem pressão; tipo de junta: anel elástico (junta elastomérica) conforme NBR 7367 — destinados à substituição da tubulação da rede existente entre o PV situado em Rua Antônio Simões, esquina com Coronel Ortiz e a Estação de Tratamento de Esgoto Santa Rita.

IV — VALOR REFERENCIAL:

Para fins de transparência pública, controle administrativo e demonstração de proporcionalidade da medida compensatória aqui estabelecida, estima-se que o custo dos materiais objeto deste Termo — consistentes em 1.000 (mil) metros de tubulação para esgotamento sanitário — corresponda ao valor aproximado de **R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).**

O referido valor possui caráter meramente referencial, representando estimativa técnica do montante econômico envolvido na obrigação, não constituindo, por si só, renúncia ou quitação pecuniária pelo Município, mas expressão da equivalência e adequação entre a obrigação originária e a compensação pactuada, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

V — PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

A Compromissária deverá realizar a entrega integral dos materiais objeto deste Termo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de publicação oficial deste instrumento no Diário Oficial do Município de Taiúva, momento em que este compromisso passa a produzir efeitos.

O descumprimento do prazo estipulado, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo Município, implicará a imediata incidência das penalidades previstas neste Termo, independentemente de qualquer outra formalidade ou notificação prévia.

VI — CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

A Compromissária obriga-se a fornecer, exclusivamente, os materiais descritos neste Termo, consistentes na tubulação destinada ao sistema público de esgotamento sanitário, os quais deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente certificados e acompanhados de documentação fiscal e técnica pertinente, inclusive ART ou certificação equivalente quando aplicável.

Ressalta-se que a responsabilidade da Compromissária limita-se ao fornecimento dos referidos materiais, competindo ao Município de Taiúva, por meio de seus órgãos técnicos ou contratados, a execução integral da obra de substituição da rede existente, englobando, dentre outras atividades, escavação, remoção das manilhas antigas, preparo e assentamento da nova tubulação, reaterro, compactação e recomposição do pavimento e da infraestrutura eventualmente afetada.

Todos os serviços executados serão de exclusiva responsabilidade técnica, operacional e financeira do Município, não cabendo à Compromissária qualquer obrigação adicional relativa à mão de obra, equipamentos, transporte de materiais de escavação, resíduos, recomposição urbanística ou quaisquer outras etapas da obra.

VII — ATESTO TÉCNICO:

O recebimento dos materiais objeto deste Termo será condicionado à emissão de Atesto Técnico pelo Departamento de Engenharia do Município de Taiúva, o qual certificará a quantidade, qualidade,

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

especificações e conformidade dos tubos entregues, bem como sua aptidão para utilização no sistema público de esgotamento sanitário.

Somente após a emissão do referido atesto considerar-se-á cumprida a obrigação da Compromissária quanto ao fornecimento dos materiais, não implicando o atesto, sob qualquer hipótese, assunção de responsabilidade municipal por eventuais vícios ocultos de fabricação, permanecendo íntegra a garantia legal e técnica do fabricante.

VIII — GARANTIA HIPOTECÁRIA:

Para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, a Compromissária oferece em garantia hipoteca do imóvel localizado na Rua Castro Alves, nº 1500, Jaboticabal/SP, com área construída de 339,36m² e terreno de 520,67m², matrícula nº 15.475 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticabal/SP, cadastrado na Prefeitura sob nº 12.899.

§1º — A garantia permanecerá vigente até o cumprimento integral e atestado das obrigações assumidas, vedado seu cancelamento ou substituição sem autorização expressa do Município.

§2º — Em caso de inadimplemento, a hipoteca poderá ser executada pelo Município, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

IX — SANÇÕES:

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo, a Compromissária ficará sujeita, de pleno direito e sem necessidade de notificação prévia, às seguintes penalidades:

I — multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da obrigação, devidamente atualizada pela taxa SELIC até o efetivo pagamento;

II — atualização do valor principal da obrigação inadimplida pela SELIC, até a quitação integral;

III — pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o montante total devido, nos termos da legislação aplicável;

IV — inscrição imediata em Dívida Ativa do valor devido, com posterior protesto do presente instrumento;

V — execução judicial imediata deste Termo, que possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, bem como execução da garantia hipotecária.

Parágrafo único. As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis para preservação do interesse público.

X — NATUREZA EXECUTIVA:

O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil, produzindo plenos efeitos jurídicos e podendo ser imediatamente executado judicialmente em caso de descumprimento, independentemente de notificação, aviso ou interpelação prévia, sem prejuízo da execução da garantia hipotecária aqui instituída e das demais medidas cabíveis para satisfação do interesse público.

XI — PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA:

Este Termo será publicado no órgão oficial do Município de Taiúva e entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e perdurando até o cumprimento integral, confirmado mediante

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

atesto técnico, das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da persecução das garantias e penalidades previstas em caso de inadimplemento.

XII — FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal/SP para conhecimento e solução de eventuais controvérsias oriundas deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a competência legal absoluta.

Taiúva, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA
MAURO VICENTE BERSI — PREFEITO
COMPROMITENTE PÚBLICO

BV TAIUVA LOTEAMENTO — SPE LTDA
CARLOS BRAZ RAMOS — ADMINISTRADOR
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. Rafael B. Ramos — CPF: 327.499.868-00
2. Rafael Botta — CPF: 362.742.508-16

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE Taiúva
GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeitura do Município de Taiuva torna público a prorrogação de prazo de abertura da sessão, anteriormente prevista para o dia **21/11/2025**, para o dia **26/11/2025**. Permanecem inalteradas e integralmente mantidas todas as demais cláusulas do edital e de seus anexos. Taiuva, 11 de novembro de 2025. Mauro Vicente Bersi - Prefeito Municipal.